

# Quilombo

## PREFEITURA

### DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 177/2022

Publicação Nº 6585971

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4338564ADF2BA9152EE01775C642DFE7FC976A9

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE: Contrato N.:	D4338564ADF2BA9152EE01775C642DFE7FC976A9 DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 177/2022.
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	G2 CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:	13.642.0205/0001-60
Objeto:	Prorrogação de Prazo
Vigência:	Início: 05/11/2024 Término: 04/01/2025.
Licitação:	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 67/2022.
QUILOMBO, 04 de novembro de 2024.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 217/2024

Publicação Nº 6585882

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9CC304EB7B0ADBE4B72368188BD39D2F6C620EF5

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE: Contrato N.:	9CC304EB7B0ADBE4B72368188BD39D2F- 6C620EF5 217/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ:	34.611.292/0001-10
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABO- RAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHA- RIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/ SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRI- TIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMEN- TOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
Valor:	R\$ 114.900,00 (Cento e quatorze mil e novecen- tos reais).
Vigência:	Início: 30/10/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 21/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 98/2024
Dotação:	1.050 4.4.90.57.99 DESP 145 – 1500.0000.0500

QUILOMBO, 04 de novembro de 2024.

Silvano de Pariz  
Prefeito Municipal

Extrato Contratual

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2024, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Publicação Nº 6585403

ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CONTRATO Nº 002/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024.

CONTRATA SERVIDORA PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Em cumprimento à Lei nº.1600/2001, de 12 de novembro de 2001, em atendimento ao Processo Seletivo nº 01/2024 e ao Decreto nº 292/2024, o Município de Quilombo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Duque de Caxias, 165 – Centro, na cidade de Quilombo, inscrito no CNPJ sob CPF nº.83.021.865/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SILVANO DE PARIZ, CPF nº. 579.998.729-20, doravante denominado CONTRATANTE e NEDIANE BARPI, solteira, portadora do RG nº. 5.094.303-0 e do CPF nº. 057.351.889-09, residente na Linha Janeiro, s/n, Interior, Município de Quilombo (SC), doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente Contrato Administrativo, a contratação por prazo determinado, do servidor acima qualificado, para desempenhar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, regulamentada com legislação própria de acordo com as normas e critérios da Lei 1.600/2001 de 12 de novembro de 2001 e Lei Complementar 030/2001 de 05 de dezembro de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:**

O contratado cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de modo a atender a demanda da Secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:**

Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 4.233,87 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais com oitenta e sete centavos), reajustados nos termos da Lei Complementar nº. 030/2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato inicia-se em 23 (vinte e três) de maio de 2024, com o término em 01 (um) de novembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

O contratado não poderá receber outras atribuições, funções ou encargos, nem mesmo ser nomeada para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES:**

As infrações disciplinares cometidas pelo contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurado ampla defesa.

Se o contratado for considerado culpado, será o mesmo demitido sem direito a indenização prevista na cláusula nona.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO:**

Os direitos do contratado são os constantes na Lei Municipal nº.1600/2001, de 12 de novembro de 2001.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O contrato ora firmado poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do contratante.

§ 1º A rescisão do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicado pelo contratado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A rescisão do contrato, no caso do inciso III, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade de uma remuneração mensal.